



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 146/91

APROVADO

Providência-se a respeito

na das Sessões, 10, de 09 de 91

PREZIDENTE

Considerando que a Educação - fator de plena realização pessoal do ser humano, importante para o desenvolvimento econômico do país e condição indispensável à implantação de um verdadeiro regime democrático - deve ser prioridade nacional;

Considerando que a educação escolar contribui para a Justiça Social, se e quando oferecer igualdade de oportunidades para todos;

Considerando que, cada vez mais necessária, a educação deixou de ser considerada um privilégio, para ser tida como um Direito, na consciência de todos os povos e nas leis de todos os países;

Considerando que, reafirmando o previsto nas Constituições brasileiras anteriores, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no Brasil, a Educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando que a Constituição Estadual de 1989 consagra igualmente esse mesmo Direito e essa obrigação do Estado apontando, inclusive, meios e modos de melhor alcançar a eficácia do preceito constitucional;

Considerando que o Direito ao ensino público gratuito depende do número e da localização de unidades escolares, a fim de assegurar oportunidade de matrícula para todos, mas que a igualdade de oportunidades em educação depende também da qualidade do ensino;

Considerando que a qualidade do ensino é função da qualificação profissional e do desempenho do professor, o principal elemento da Escola, depois do aluno;

Considerando que a qualificação profissional e o seu constante aprimoramento, assim como o seu desempenho podem ser afetados pelas condições de vida e de trabalho do professor;

Considerando que "as condições de trabalho do professor deveriam fixar-se em vistas a fomentar o melhor possível um ensino eficaz e a permitir aos educadores dedicar-se plenamente às suas tarefas profissionais";



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Considerando que as condições de vida e de trabalho estão em função da remuneração que recebe;

Considerando que a situação salarial dos professores do ensino público estadual é a mais precária de que se tem notícia, de modo que o piso salarial do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação do Estado, que equivalia, em 1978, a 4,8 salários mínimos, para o Professor I, em jornada parcial de 20 horas semanais de trabalho, em início de carreira, caiu, de 1979 a 1982, para o equivalente a 2,3 salários mínimos, recuperou-se, através de negociações a ponto de atingir o equivalente a 4,6 salários mínimos, mas voltou a cair, a partir de dezembro último, de sorte que equivale atualmente a 2,8† salários mínimos;

Considerando que, em negociações com o professorado paulista, o Governo do Estado assumiu pública e oficialmente, em 1990, o compromisso de restituir o piso do Quadro do Magistério, com o equivalente a 5,0 salários mínimos;

Considerando que o atual Governo do Estado elegeu-se pregando a Educação como sua prioridade número 1, incluindo, na recuperação da Escola Pública, a revalorização do magistério;

Considerando que, reivindicando o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado, as entidades que lutam pelos professores e especialistas em educação, pedem a agilização das negociações que se iniciam com as altas autoridades governamentais, de modo a definir, quanto antes, um plano de recuperação salarial do magistério, e contam para isso com a solidariedade e o apoio da opinião pública, a partir da legítima representação popular das Câmaras Municipais;

Considerando que a remuneração do professor do magistério público, além de atingir 200.000 famílias de professores e especialistas em educação, incluindo os inativos, interessa às famílias de mais de 6 milhões de estudantes matriculados nas escolas estaduais de 1º e ou 2º graus;

Considerando que, sempre presente na luta pelas causas justas e de interesse público, esta Edilidade nunca faltou, com sua solidariedade e apoio, às campanhas de interesse do ensino e pela defesa dos direitos e legítimas reivindicações do professorado paulista;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tele. 61-2681 — 61-2811

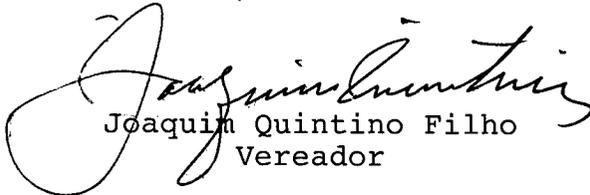
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Requeremos que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal proclame publicamente sua solidariedade e seu apoio ao magistério do Estado, na mobilização que deflagra pela recuperação salarial a que tem direito, apelando ao Governo do Estado no sentido de agilizar as negociações com as entidades do magistério, de modo a definir, quanto antes, um plano de recuperação dos vencimentos dos professores e especialistas em educação, incluindo sempre os inativos.

E que se dê notícia desta decisão do Poder Legislativo do Município ao Governador Luiz Antonio Fleury Filho, aos Secretários de Estado da Fazenda, Administração e Educação, ao Centro do Professorado Paulista, União dos Diretores Escola Magistério Oficial, Associação Paulista dos Supervisores de Ensino, Associação dos Professores Ensino Oficial Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1991.


Joaquim Quintino Filho
Vereador